



## **ATO INTERVENIENTE nº 2, de 14 de novembro de 2008.**

*Dispõe sobre a designação do Coordenador Financeiro da Fundação e do Coordenador Geral da Universidade, determina suas competências, e dá outras providências.*

**Arnaldo Moraes**, Interventor da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – UNIPLAC, nomeado judicialmente, conforme Processo nº 039.08.019546-4, correspondente a *Ação de Intervenção da Fundação Pública de Direito Privado* proposta pelo Município de Lages. SC, no cumprimento da determinação fixada em despacho do MM Juiz de Direito, bem como, no uso das atribuições pertinentes ao Conselho de Administração da Fundação conforme disposto no art. 21 do Estatuto da Fundação, o qual está substituindo em razão da desconstituição judicial do mesmo, e considerando a necessidade de suprir provisoriamente a Fundação e a Universidade de gestores para implementar e operacionalizar a estrutura administrativa mínima de funcionamento conforme Ato Interveniante nº 1,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **MARIO CESAR ASSINK** para, em caráter temporário, exercer a função de Coordenador Financeiro da Fundação prevista no Ato Interveniante nº 1, de 14 de novembro de 2008.

**Art. 2º** Ao Coordenador Financeiro da Fundação, compete:

I - cumprir e fazer cumprir as medidas emergenciais inerentes à Intervenção;  
II - acompanhar e orientar a escrituração contábil, especialmente na elaboração, consolidação e expedição de balancetes referente a movimentação financeira da Fundação no período da Intervenção;  
III – gerir o fluxo de caixa da Fundação;  
IV – exercer as atribuições e as funções inerentes à Pró-Reitoria de Administração determinadas pelo Estatuto da Universidade, relativas à gestão financeira, especialmente às correspondentes aos seguintes setores:

- a) recursos humanos;
- b) controladoria;
- c) compras;
- d) contabilidade;
- e) contas a pagar;
- f) contas a receber;
- g) contratos;

V- assinar, conjuntamente com o Interventor, cheques ou qualquer documento referente à movimentação bancária;

VI - assinar, em substituição ao Pró-Reitor de Administração, os atos e documentos expedidos da Universidade onde a assinatura deste cargo seja imprescindível.



**Art. 3º** Designar **VALDECI ISRAEL** para, em caráter temporário, exercer a função de Coordenador Geral da Universidade prevista no Ato Interveniante nº 1, de 14 de novembro de 2008.

**Art. 4º** Ao Coordenador Geral da Universidade, compete:

I – fiscalizar, em cooperação com o Reitor, o fiel cumprimento das medidas emergenciais inerentes à Intervenção no âmbito interno da Entidade Mantida;

II - representar o Interventor junto à gestão didático-pedagógica da Universidade do Planalto Catarinense, visando articular as ações administrativas da Fundação com as atividades didático-pedagógicas da Universidade;

III – auxiliar na elaboração do Plano Emergencial de Gestão Universitária – PEGU previsto no Ato Interveniante nº 1;

IV – supervisionar, em cooperação com o Reitor a execução do PEGU;

V - assinar, em substituição ao Pró-Reitor de Ensino, os diplomas emitidos pela Universidade do Planalto Catarinense, conforme previsto no art. 164 do Regimento Geral da Universidade;

VI- assinar, em substituição aos Pró-Reitores de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, os atos e documentos expedidos da Universidade onde a assinatura destes cargos seja imprescindível;

VII – supervisionar todos os cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*; especialmente enquanto estes não tiverem coordenadores próprios;

VIII – colaborar com chefes de departamento e coordenadores de curso nas atribuições a eles atribuídas pelo Ato Interveniante nº 1;

IX - articular a administração da Universidade com o Coordenador Financeiro da Fundação;

X - exercer as atribuições e as funções inerentes à Pró-Reitoria de Ensino determinadas pelo Estatuto da Universidade, relativas à administração do *campi*.

**Art. 5º** Os Coordenadores designados por este ato receberão mensalmente a título de *pró-labore*, respectivamente os seguintes valores:

I – Para exercer a função de Coordenador Financeiro da Fundação receberá R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

II - Para exercer a função de Coordenador Geral da Universidade receberá R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Lages, 14 de novembro de 2008.

Arnaldo Moraes  
Interventor da Fundação